PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09 /2023

Autoriza o Município de Pedralva conceder contribuição financeira a Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva, MG, autorizado a conceder contribuição financeira a Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A., no valor de R$ 12.425,00 (doze mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º Para atender ao disposto nesta lei serão usados recursos provenientes da dotação orçamentária n° 02.06.02.08.243.0017.2141. 4.4.50.41.00 – Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente/Contribuições, suplementada se necessário (Ficha 457/Fonte 1.500).

Art. 3º A contribuição financeira ora autorizada será concedida mediante a formalização de termo de colaboração entre o Município e a entidade favorecida, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante dispensa de chamamento público, conforme o art. 30, VI, da mesma lei, por se tratar de atividades vinculadas a serviços de assistência social, a serem executadas por organizações credenciadas perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Na celebração e execução dos termos de colaboração de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2º. Conforme previsto nos arts. 17 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, o termo de colaboração será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 3º. Fica a entidade parceira obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Nos termos do art. 35, V, "h" c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

§ 5º. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução da parceria em tela será também acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 24 de fevereiro de 2023.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 27/02/2023
Horas: 16 : 55
Protocolo: 127/2023
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 013/2023/PMP

Pedralva, 24 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Cláudio de Lima Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Pedralva/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que *Autoriza o Município de Pedralva conceder contribuição financeira a Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A.*

JUSTIFICATIVA:

A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FREI ORESTES – S.E.A, entidade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.525/11, de 14/04/2011, sediada na rua Frei Orestes Girardi, nº 539, CEP 37520-000, Pedralva, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 46.746.442/0004-25, todo ano é beneficiada com recursos doados do imposto de renda Cemig. No presente exercício o recurso a ser repassado a entidade é no valor de R$ 12.425,00 (doze mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

Seguem, em anexos, os seguintes documentos: Ata de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Resolução nº 001/2023, de 16/02/2023.

Informamos, na oportunidade, que há previsão orçamentária e recursos para o repasse da contribuição financeira e que a meta está prevista na Lei de diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Certo de que a presente proposta será acatada pelos Ilustres representantes dessa E. Casa Legislativa, na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
FONE (35) 3663-1302
RUA POETA JOAO CARNEIRO DE REZENDE 190
– CENTRO
CEP: 37520-000 - PEDRALVA – MG
CNPJ: 18.025.973/0001-40

Pedralva, 16 de fevereiro de 2023

Resolução 001/2023

Dispõe sobre Prestação de contas Lar da Criança; Recebido do programa ai6% da Cemig para o Lar da Criança; Termo de Posse CMDCA 2023-2025; Processo de escolha CT e definição de COPE; Processo administrativo do conselheiro Tutelar Sinoel e Ofícios recebidos conselho tutelar.

O conselho municipal de direitos da criança e do adolescente de Pedralva, CMDCAP, no uso de suas atribuições na lei federal 8069/90-ECA, e na lei municipal n°899/1991 e suas alterações, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política dos direitos da criança e do adolescente no Município de Pedralva, Considerando a ata de reunião n° 01 de 16 de fevereiro de 2023

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar as prestações de contas do Lar da criança referente ao termo de colaboração do projeto Cemig;

Art. 2° Aprovar Doação do imposto de renda Cemig, repasse direcionado para o Lar da Criança de Pedralva e que esse ano será no valor total de R$12.425,00;

Art. 3° Aprovar a não realização da eleição para novos membros do CMDCA, concordando apenas com a assinatura do termo de posse;

Art. 4° Aprovar a contratação de empresa para apoio do processo de escolha do conselho tutelar de 2023;

Art. 5° Aprovar os membros que farão parte da Comissão de Processo de escolha (COPE) ficando assim definidos: Maria Helena Machado Silva (presidente), Nelson Valdir Rocha (vice-presidente), Cinthia Gomes da Silva (secretaria), Silvana Braga de Moura (avulso) e Jeremias Jose dos Santos (avulso);

Art. 6° Aprovar o envio de um oficio solicitando uma resposta urgente da prefeitura referente ao processo do Sinoel;

Art. 7° Aprovar os ofícios de levantamento mensal dos conselheiros tutelares referente aos meses de outubro a janeiro de 2023;

Art. 6° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jeremias Jose dos Santos
Presidente do CMDCA